

CONTRATO nº 03/2026.

Inexigibilidade nº 024/2026.

Processo nº 2026021330

**Instituto de Previdência Municipal de Catalão - PREVCATALÃO.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALAO - PREVCATALAO - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por seu Superintendente José Roberto Ferreira Campos, Decreto nº 991 de 30/06/2025.

CONTRATADO: EXPANSÃO DIGITAL - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 26.444.946/0001-30 estabelecida à Avenida Olinda, 960, Qd H4, Lt 01/03 Park Lozandes, Torre 01, Sala 609B, Ed. Lozandes Corporate Design Cep: 74.884-120 Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu sócio- proprietário, Sr. Carlos Henrique de Siqueira Gomes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de Identidade nº 3783794-2.A VIA SPTC-GO e do CPF Nº 624.241.811-87, residente e domiciliado em Goiânia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - **Lei Federal 14.133/21 - Artigo 74, III, "C"**, da Empresa **EXPANSÃO DIGITAL - LTDA, CNPJ: 26.444.946/0001-30**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na gestão de segurados, com utilização de sistema específico para atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Catalão-PREVCATALÃO, nos termos e condições previstas no termo de referencia e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da **Lei nº 14.133/2021**, desde que mantido o interesse da Administração e mediante justificativa expressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 95.058,84 (noventa e cinco mil e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 7.921,57 (sete mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo os pagamentos efetivados em parcela única, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.

3.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, conforme previsto no art. 25, §7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado com base na variação acumulada do período.

3.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato, o Instituto poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Municipal - PREVCATALAO, para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO PREVCATALAO. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4312.4032.339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1 Incumbirá ao servidor **THAIANY CRISTINE CARNEIRO, CPF sob o nº 043.879.971-25**, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVCATALAO e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 7 de maio de 2026.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALÃO-PREVCATALÃO

José Roberto Ferreira Campos.

Superintendente do PREVCATALÃO.

Portaria Municipal nº 991 de 30 de junho de 2025.

EXPANSÃO DIGITAL Assinado de forma
LTDA:26444946000 digital por EXPANSÃO
DIGITAL
130 LTDA:26444946000130

EXPANSÃO DIGITAL LTDA

CNPJ nº 26.444.946/0001-30

CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES

CPF nº 624.241.811-87

TESTEMUNHAS:

1. _____ . CPF: _____

_____ . CPF: _____